

Emenda 2 - Emenda de Redação

MEDIDA PROVISÓRIA 565, DE 2012

EMENDA DE RELATOR

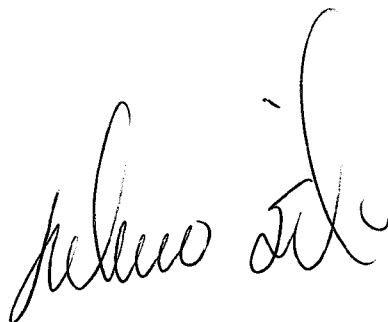
Dê-se ao § 5º do art. 7º do PLV oferecido à MP 565/12 a seguinte redação:

Art. 7º

.....

.....

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor que contratualmente seria recebido.”
(NR)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Júlio Silva', is written over the text of the amendment.